PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.581/99

Aprova o Estatuto da Sociedade Anônima de Água e Esgoto de Juazeiro - SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovado na forma do previsto na Constituição Federal Art.37, inciso XIX, e na Lei Municipal 1538 de 03 de julho de 1998, o Estatuto da Sociedade Anônima de Água e Esgoto de Juazeiro - SAAE, empresa de economia mista, na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial para a implantação da Sociedade Anônima de Água e Esgoto - SAAE.

Parágrafo Único - Os créditos abertos terão como limite o total do orçamento autorizado para o SAAE, e serão custeados por anulação parcial ou total de dotação, conforme dispõe o Art.167, inciso V, da Constituição Federal combinados com o Art.43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as transposições, remanejamentos, ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com base no disposto no Art.167, VI, da Constituição Federal.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 1999.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTOS DE JUAZEIRO – SAAE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – A Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE, empresa de economia mista, vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei N.º 1.538 de 03 de julho de 1998, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio administrativa e financeira, sede e foro no Município de Juazeiro, Estado da Bahia, com prazo de duração indeterminado, rege-se por este Estatuto pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º – A Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE, tem como objeto principal executar a política de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Juazeiro, Estado da Bahia.

§ 1º – Constituirão finalidades específicas da sociedade:

I – execução de projetos técnicos e construção de sistema de abastecimento d'água e esgotamento sanitário;

II – Prestação de serviço de natureza técnica ligadas ao abastecimento d'água e esgotamento sanitário;

III – desempenho de atividades complementares e ou correlatas.

§ 2º – Para melhor consecução dos seus objetivos poderá a sociedade:

I – alugar bens móveis e imóveis componentes do seu patrimônio;

II – realizar desapropriações de bens declarados de utilidade pública.

§ 3º – A Sociedade de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE, poderá mediante, convênio, contrato ou concessão, estender as atividades operacionais e administrativas à outras localidades.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º – A Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE, tem a seguinte estrutura básica:

I – Assembléia Geral dos Acionistas;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva.

Art. 4º – A Assembléia Geral dos Acionistas é o órgão competente para decidir os destinos da Sociedade, conforme estabelecido no artigo 122 da Lei Federal n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º – A representação do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, nas Assembléias Gerais, será exercida pelo Procurador Chefe do Município, ou por outro Procurador a quem for delegada expressamente tal atribuição.

§ 2º – O Procurador Chefe do Município será previamente consultado sobre a data e horário a serem fixados no edital de Convocação das Assembléias Gerais dos Acionistas a fim de que possa coordenar a representação e promover a defesa dos interesses do Município.

Art. 5º – O Conselho de Administração, órgão Consultivo, deliberativo e de supervisão superior, tem a seguinte composição:

I – o Chefe do Poder Executivo;

II – o Diretor Presidente da Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE;

III – um representante da Procuradoria Geral do Município;

IV – um representante dos acionistas minoritários;

V – um representante dos empregados da Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que o referido no inciso III será indicado pelo respectivo titular.

§ 2º – O representante dos empregados pertencentes, obrigatoriamente ao quadro de empregados da Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE e o respectivo suplente serão escolhidos para nomeação através de escrutínio secreto, realizado por uma comissão de servidores especialmente constituída para este fim.

§ 3º – O Diretor Presidente da Sociedade Anônima de Água e Esgotos de Juazeiro – SAAE participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto, quando forem tratados assuntos relativos à Diretoria.

Art. 6º – O mandato dos membros a que se refere os incisos I, II e III do artigo anterior, será de três anos e os demais de dois anos podendo ambos serem renovados por igual período.

Art. 7º – O Conselho de Administração, reunir-se-á duas vezes por ano em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

Art. 8º – Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer as diretrizes e políticas da Empresa, aprovar a programação anual de suas atividades;

II – aprovar os planos operativos dos programas que a Empresa executar ou coordenar;

III – examinar os relatórios de acompanhamento físico e financeiro dos programas e projetos em execução;

IV – aprovar a proposta orçamentária anual da Empresa e acompanhar sua execução;

V – propor o aumento de capital da Empresa e submete-lo a autorização e aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas;

VI – autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis da Empresa quando ultrapassarem o valor correspondente a 10% do ativo imobilizado da empresa consignado no balanço patrimonial do ano anterior ao da ocorrência do fato;

VII – aprovar os planos relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos;

VIII – decidir sobre a constituição de subsidiárias, bem como a participação da Empresa no Capital de outras empresas em caráter relevante e permanente na conformidade do estabelecido nos artigos 247 e 248 da Lei 6.404/76;

IX – autorizar a celebração de convênios, contratos, acordos que envolvam o comprometimento de bens patrimoniais da Empresa;

X – aprovar o Regimento Interno da Empresa, bem como as suas alterações;

XI – aprovar o Plano de Cargos e Salários da Empresa;

XII – examinar e submeter a Assembléia Geral dos Acionistas para aprovação anualmente, até 28 de fevereiro, as demonstrações Financeiras e Contábeis exigidas na Lei 6.404/76, relativas ao exercício anterior;

XIII – opinar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

XIV – delegar competência à Diretoria;

XV – deliberar sobre alterações deste Estatuto;

XVI – fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

XVII – convocar a Assembléia Geral dos Acionistas, observando as exigências da Lei 6.404/76 inclusive o previsto nos artigos 123 e 132;

XVIII – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno da Empresa.

Art. 9º – O Conselho de Administração da Empresa exercerá outras competências correlatas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10 – O Regimento do Conselho de Administração fixará as normas do seu funcionamento.

Art. 11 – O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e respectivos suplentes, residente no Município, de reputação ilibada e reconhecida capacidade, nomeados pelo Prefeito, pelo prazo de dois anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á, semestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou a requerimento dos seus membros.

Art. 12 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre balancetes, balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras como a prestação de contas anual da Empresa;

II – supervisionar a execução financeira da Empresa podendo examinar livros ou quaisquer outros elementos, bem como registrar informações;

III – pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração;

IV – realizar outras atividades pertinentes à fiscalização que lhe compete, especialmente as previstas no Artigo 163 da Lei 6.404/76.

Art. 13 – Diretoria Executiva da Empresa será exercida três membros e tem a seguinte composição:

I – o Diretor Presidente que a presidirá;

II – o Diretor Técnico;

III – o Diretor Administrativo e Financeiro

§ 1º – O Diretor Presidente será indicado e nomeado pelo Prefeito.

§ 2º – A investidura no cargo de Diretor far-se-á através de termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração, subscrito pelos Conselheiros.

§ 3º – O Diretor Presidente será substituído, em sua ausência e impedimentos por outro Diretor por ele designado.

§ 4º – Em caso de substituição por período superior a 30(trinta) dias, o substituto Diretor Presidente será designado pelo Prefeito.

Art. 14 – À Diretoria Executiva compete:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável a Empresa, bem como as deliberações do Conselho de Administração;

II – orientar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas da Empresa;

III – elaborar as propostas de Regimento e alteração do presente Estatuto, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;

IV – formular as diretrizes básicas da programação e fixar as prioridades da Empresa;

V – elaborar o Plano de Cargos e Salários da Empresa para aprovação do Conselho de Administração;

VI – estabelecer os critérios para a contratação de serviços de terceiros, observada a legislação sobre a matéria;

VII – articular-se com organismos, municipais, estaduais e federais, estrangeiros e internacionais, objetivando o cumprimento das finalidades da Empresa;

VIII – apreciar planos, programas e projetos apresentados pelos diversos setores da Empresa;

IX – prestar contas de suas atividades, através de relatório, ao Conselho de Administração;

X – promover e contratar estudos e projetos;

XI – elaborar, até 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas da Empresa, contendo relatório de atividades, as demonstrações contábeis obrigatórias, referente ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, para aprovação da Assembléia Geral dos Acionistas;

XII – encaminhar ao Prefeito, proposta de aumento de Capital da Empresa, conforme estabelecido no art. 166 da Lei n.º 6.404/76, bem como relatórios periódicos de atividades;

XIII – praticar atos de regência, "ad referendum" do Conselho de Administração;

XIV – exercer outras competências correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades da empresa.

Art. 15 – A Diretoria Executiva deve apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo e não é responsável pelas obrigações contraídas em nome da SAAE, por atos regulares de gestão; todavia, responde, se for o caso, pelo prejuízo que causar por violação da Lei, deste estatuto e demais normas internas da empresa.

Art. 16 – São atribuições do Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;

II – controlar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da Empresa;

III – representar a Empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV – admitir, demitir, promover, transferir e punir pessoal;

V – submeter, anualmente, ao Conselho de Administração, relatórios de operação da Empresa, acompanhado dos demonstrativos financeiros com respectiva parecer do Conselho Fiscal e, semestralmente, relatórios de acompanhamento físico e financeiro;

VI – delegar atribuições, quando julgar necessário;

VII – determinar inspeção, instauração de processo administrativo e realização de sindicância;

Art. 17 – O Diretor Presidente desempenhará outras atribuições necessárias ao cumprimento da finalidade da Empresa.

CAPÍTULO IV
CAPITAL

Art. 18 – O Capital Social da Empresa é de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dos quais serão subscritos e integralizados imediatamente 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) por bens imóveis, direitos e valores de propriedade do Município e participação dos demais acionistas.

I – O capital social da empresa é representado por 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) ações ordinárias integralizadas e 1.000.000,00 (hum milhão de reais) ações preferenciais a integralizar, todas nominativas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada representando o capital do Município em 99,00% e 1,0% ações preferenciais.

Art. 19 – O Poder Executivo poderá autorizar aumento do Capital da Empresa, mediante:

I – participação de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, assegurado ao Município o Controle do Capital;

II – incorporação dos outros recursos que o Município destinar ou de reservas decorrentes de lucros de suas atividades;

III – reavaliação do ativo.

CAPÍTULO V
RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Art. 20 – Constituem receitas da Empresa:

I – rendas do seu Capital, lucros e dividendos;

II – taxas de administração sobre projetos que execute;

III – rendas de bens patrimoniais, assim como as provenientes da exploração dos seus serviços, bens e atividades;

IV – recursos de Capital inclusive os resultantes da conversão em espécie de bens e direitos;

V – recursos provenientes de dotações orçamentárias;

VI – produtos de operações de crédito;

VII – transferências consignadas nos orçamentos da União, Estado e Município;

VIII – outros recursos produzidos de forma legal, inclusive doações, subvenções e legado.

Parágrafo único - A Empresa poderá, quando autorizada pelo município, contrair empréstimos no País e no Exterior, desde que respeitadas as formalidades legais.

Art. 21 – Constituem patrimônio da Empresa:

I - os bens, os direitos e valores que a qualquer título lhe sejam assegurados e transferidos;

II - o que vier a ser constituído na forma legal.

Parágrafo único – Os bens, direitos e valores da Empresa serão utilizados, exclusivamente, no cumprimento de sua finalidade, permitida, a critério da Assembléia Geral, a inversão de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao atendimento desses fins.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 22 – O exercício social da Empresa coincidirá com o ano civil.

Art. 23 – A Empresa levantará o seu balanço geral e demais demonstrações financeiras e contábeis, a 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 24 – Os lucros líquidos apurados em balanço terão o destino determinados pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Art. 25 – Os programas e projetos aprovados pelo Conselho de Administração, cuja execução possa exceder a um exercício, deverão constar, obrigatoriamente, dos orçamentos subsequentes.

Art. 26 – O balanço geral e demais demonstrações financeiras e contábeis, juntamente com o relatório anual serão submetidos ao Conselho de Administração até 31 de janeiro do ano seguinte do exercício correspondente.

Parágrafo único – O Conselho de Administração emitirá parecer sobre o que trata este artigo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

CAPÍTULO VII
REGIME DE PESSOAL

Art. 27 – O pessoal da Empresa será regido pela legislação trabalhista.

Art. 28 – Além do pessoal contratado, a Empresa poderá contar com servidores da Administração direta ou indireta, postos à sua disposição, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 29 – Somente serão colocados servidores da Empresa à disposição de outros órgãos e entidades públicas mediante convênios ou sem ônus para a Empresa.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Art. 30 – A Empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo ao Município, através do Prefeito estabelecer o modo e a forma de liquidação, designar o liquidante e escolher o Conselho Fiscal que deverá funcionar neste período, fixando-lhe a remuneração.

Parágrafo único – No caso de extinção da Empresa seus bens, direitos e obrigações reverterão proporcionalmente ao Município de Juazeiro e às pessoas físicas e jurídicas que participarem do seu capital.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Este Estatuto, depois de aprovado, será inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único - As alterações introduzidas neste Estatuto serão averbadas no Registro Civil.

Art. 32 – A Empresa poderá constituir subsidiárias, bem como participar de empresas que desempenham atividades na sua área de atuação, conforme previsto no Art. 8º, inciso VIII.

§ 1º – Ficará assegurada à Empresa a propriedade de 51% (cinqüenta e um por cento) do capital das subsidiárias que constituir.

§ 2º – Poderão participar do capital das subsidiárias da Empresa pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como de pessoas físicas.

Art. 33 – A administração financeira e patrimonial da Empresa, obedecerá os princípios gerais estabelecidos na legislação que lhe for aplicável.

Art. 34 – A Empresa poderá dispor de normas próprias de licitação, observada a legislação sobre a matéria.

Art. 35 – Perderão o mandato os membros do Conselho Fiscal que faltem, sem motivo justificado, a três reuniões.

Art. 36 – É vedado o uso por parte dos Diretores ou dos Empregados, de denominação social da Empresa em negócios estranhos ao seus interesses, inclusive avais, fianças ou outras garantias.

Art. 37 – O Regimento da Empresa, que deverá ser submetido ao conselho de administração, fixará a estrutura da Empresa, seu funcionamento, as competências dos órgãos bem como as atribuições dos respectivos cargos e funções.

Art. 38 – Enquanto não se reunir o Conselho de Administração da Empresa, a competência deste será exercida pelo Prefeito Municipal.

Art. 39 – Enquanto o Regimento da Empresa não for aprovado pelo Conselho de Administração, o Prefeito estabelecerá normas internas para o seu funcionamento.

Art. 40 – As dúvidas das interpretações deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

Art. 41 – Nos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na legislação pertinente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 1999.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal